LEI Nº 2.649/87

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À CASEMG

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isento de Tributos Municipais a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com relação às suas Unidades e Instalações Armazenadoras localizadas nesta cidade.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal